

OPERA SERGIPE
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2025
09 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE – SES/SE**, visando à ampliação do acesso da população às cirurgias eletivas de média e alta complexidade, especialmente àquelas relacionadas à demanda reprimida previamente identificada, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de **credenciamento para contratação de serviços especializados**.

O presente credenciamento tem por finalidade a contratação de empresas especializadas para a realização de **cirurgias eletivas de média e alta complexidade**, por meio de pacotes assistenciais que contemplem consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, observada a respectiva linha de cuidado de cada especialidade.

A contratação está alinhada ao **Plano Estadual de Redução de Filas**, já em execução por meio do **Programa Opera Sergipe**, abrangendo os 75 (setenta e cinco) municípios do Estado de Sergipe, conforme condições, critérios, prazos e demais exigências estabelecidas nesta convocação, no Edital e em seus respectivos Anexos, em observância à legislação vigente.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Período:	09/06/2026 a 24/06/2026
Horário:	08hs as 17hs (horário de Brasília) - presencialmente mediante Protocolo
Local:	Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo – Aracaju/SE, CEP 49097-670 – Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde
Horário:	até 23:59 (horário de Brasília)
Requerimento:	E-mail: katiacristina.souza@saude.se.gov.br e-Doc Externo: https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/

I – DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e possível contratação de Estabelecimentos de Saúde, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, cuja prestação de serviços será efetuada na forma exigida no Termo de Referência.
2. Os interessados poderão solicitar credenciamento em acordo com o período estimado, e com observância a todos os requisitos deste Edital;
3. A referência de valores dos Procedimentos, incluindo toda a linha de cuidado (consultas e exames), decorre de pesquisa de mercado.
- 4. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados, reservando-se o direito de contratar somente aqueles solicitados e na quantidade adequada às demandas da Rede Estadual de Saúde.**
5. A manifestação de interesse ao objeto do presente Edital não implica no credenciamento imediato da Pessoa Jurídica, sendo necessária a avaliação prévia do cumprimento dos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos neste Edital.
6. O detalhamento do objeto pretendido e da prestação de serviços, encontram-se no Termo de Referência em Anexo.

II – DA ESPECIALIDADE E QUANTITATIVOS

7. Os Credenciados deverão ser aptos a prestação de serviços médicos para a realização dos procedimentos de seu interesse.
8. A Referência de valores dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, incluindo honorários médicos e equipamentos ou materiais necessários à execução do procedimento, das Consulta e Exames, seguirá a Tabelas anexadas ao Termo de Referência em acordo com o orçamento preliminarmente definido pela Gestão Administrativa.
9. O detalhamento do objeto pretendido e da prestação de serviços, encontram-se no Termo.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- I. Cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica interessada no II.

- Credenciamento não seja compatível com o objeto da Cláusula I;
- II. Que não funcionem no país;
- III. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- IV. Que estejam sob decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução ou liquidação;
- V. Sociedades Cooperativas;
- VI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VII. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau no art. 96, inciso IV, da Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023;
- VIII. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- X. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;
- XI. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- XII. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- XIII. Incluídas no CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007), (<https://www.comprasnet.se.gov.br/index.php/cadfimp>).

IV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

9. O presente Credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado.
- 9.1. Para a adesão ao Credenciamento os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do requerimento de Credenciamento, após a publicação deste Edital.

V – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão encaminhar por meio de seu endereço eletrônico para o e-mail katiacristina.souza@saude.se.gov.br, ou Protocolo Externo no e-Doc, no endereço <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> ou, mediante protocolo no Setor específico na Sede Administrativa da SES, toda documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento e da Ficha Cadastral, conforme modelos dos Anexos I e II, respectivamente, deste Edital.

11. O requerimento de credenciamento e a Ficha Cadastral deverão ser adequadamente preenchidos, sem entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhado da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes deste instrumento convocatório.

12. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

13. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

VI – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
- b) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos;
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

15. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação técnica:

- a) Registro formal da empresa no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE);
- b) Documento do profissional do Responsável Técnico em que conste Nome, Especialidade e Número de registro no CREMESE, além dos documentos comprobatórios relacionados a atividade profissional (Diploma de Graduação, Diploma de Pós-Graduação ou documento similar);
- c) Relação dos Profissionais Médicos que realizarão as atividades-fim do Objeto Contratual, com as suas devidas qualificações técnicas;
- d) Para fins de Assinatura Contratual, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos profissionais que realizarão as atividades profissionais: Diploma de Graduação dos Médicos, Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de Sergipe e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de prestação, dos respectivos profissionais, e preenchimento adequado de formulário do CNES de cada profissional; bem como declaração de ausência de vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;
- e) Demonstração de que os serviços restam listados em seu objeto social;
- f) Apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;
- g) Para realizar o procedimento cirúrgico do Aparelho Digestivo – Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia (04.07.01.038-6), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de Sergipe, o estabelecimento de saúde deve possuir uma das seguintes habilitações:
 - 1 - Unidade de Alta Complexidade ao paciente portador de obesidade grave (código 02.02);
 - 2 - Assistência em Alta Complexidade ao indivíduo com Obesidade (código 02.03);
 - 3 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (código 29.02); ou
 - 4 - Programa Mais Acesso a Especialistas-PMAE (código 38.01).

17. A proponente deverá, para fins de habilitação, apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – modelo de declaração em anexo, assim como as demais declarações, conforme modelos (Anexo III, IV e V).

18. Os documentos apresentados deverão estar regulares e com prazos de validade vigentes.

19. A SES poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das proponentes.

20. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá conceder um prazo adicional para complementação dos documentos

faltantes ou para promover a regularização dos documentos entregues, mediante comunicação eletrônica preliminar.

21. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

22. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar pareceres técnicos dos Profissionais pertencentes ao corpo técnico da Secretária de Saúde do Estado de Sergipe para orientar eventuais decisões ou esclarecimentos pertinentes.

23. O julgamento da documentação recebida e os Resultados de Credenciamento serão divulgados no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde na internet e no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE.

24. A critério da Comissão Especial de Credenciamento da SES, a divulgação do julgamento da documentação recebida e dos Resultados de Credenciamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada habilitada e após a assinatura do Termo de Credenciamento, será considerada Credenciada.

26. Não haverá uma ordem de Classificação das Proponentes, portanto todas as Habilitadas poderão ser signatárias do Termo de Credenciamento.

VII – DO DESCREDENCIAMENTO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

27. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo Credenciado, mediante aviso prévio, por escrito, e o adequado encaminhamento à Comissão do OPERA SERGIPE mediante protocolo externo junto ao sistema E-DOC ou no setor específico da SES.

28. O descredenciamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a execução ininterrupta dos serviços de atenção à saúde, que englobam todas as atividades propostas no Termo de Referência, e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital e de instrumento contratual, também em conformidade com o Código de Ética Médica, descrito a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de Setembro de 2009.

29. Nos casos de descredenciamentos solicitados pelo Credenciado, haverá um prazo mínimo de 06 (seis) meses para uma nova participação de Credenciamento da SES, que seguirá o rito proposto pelo novo Edital.

30. Credenciado ou a SES poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer

irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na Legislação pertinente.

31. A Secretaria de Estado da Saúde pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento do Credenciado, dentre outros fatos geradores, se:

- a) O Credenciado não cumprir as obrigações de prestações dos serviços, designados no Termo de Referência, num quantitativo de 03 (três) vezes, durante o período de até 06 (seis) meses;
- b) Não mantiver as condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- c) Fatos ou motivos para rescisão do credenciamento, previsto na legislação vigente.

32. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das normas previstas no instrumento contratual poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

34. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35. Para o cancelamento do Credenciamento e a Sanção de Descredenciamento observará o disposto nas Subseções IV e VIII do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023.

VIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

36. A finalidade do presente Credenciamento é a prestação dos serviços médicos para realização dos procedimentos constantes da tabela anexa conforme detalhado no Termo de Referência, para atender à necessidade assistencial da Rede Estadual de Saúde, observando-se das seguintes premissas:

- a) As definições quanto ao tipo de assistência, quantitativos, prazos, especificações, condições de fornecimento a serem realizados pela Credenciada, serão definidas de acordo com as demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as capacidades infraestruturais e logísticas da Credenciada;
- b) A prestação dos serviços contratados deverá seguir todas as recomendações e preceitos do SUS, e observando-se o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 4º, e no Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde;
- c) As atividades realizadas através de plantões médicos deverão respeitar o Código de Ética Médica, descrito na Resolução do CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sendo disponibilizado aos profissionais desse regime de atividade: repouso ou estar médico próximo ao local de atendimento, alimentação e toda infraestrutura necessária para a execução de suas atividades;
- d) Os preços fixados para os procedimentos de Cirurgias do Aparelho Digestivo, órgãos Anexos e Parede Abdominal, do Sistema Geniturinário (exceto RESSECÇÃO ENDOCRÍNICA DE PROSTATA) CIRURGIA BARIÁTRICA e de ENDOMETRIOSE compreendem a execução de toda a linha de cuidado, nela incluídos os exames e consultas pré-operatórias e pós-operatórias;
- e) Nos preços fixados para os demais estão incluídos todos a remuneração das consultas e exames serão mediante efetiva realização pelo Credenciado, devendo ser justificada e autorizada a realização de exame ou consulta previamente realizada pelo paciente regulado;
- f) Em todos os procedimentos os preços fixados compreendem quaisquer custos diretos e indiretos

referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo adequado e perfeito fornecimento dos serviços.

37. A convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços, segue os itens abaixo:

- a) As Atividades de Cirurgias Eletivas serão realizadas após a Homologação das Empresas Credenciadas, no tempo preliminarmente definido, a partir de divisão proporcional do Objeto, e de forma equitativa, observada a Capacidade Operacional das Empresas Homologadas, para um período de 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, que será definido através de Instrumento Contratual, que poderá ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período;
- b) As solicitações da Execução dos Serviços relacionados aos Procedimentos de Cirurgias Eletivas, serão enviadas ao Credenciado pela Central de Regulação da SES, por meio de sistema ou de e-mails, o procedimento será realizado após a confirmação do recebimento pelo Credenciado;
- c) No caso de recusa do fornecimento do Serviço pelo Credenciado, este deverá apresentar justificativa, de maneira imediata;
- d) A distribuição da demanda dos serviços obedecerá a ordem de lista dos Credenciados, de acordo com a especialidade correspondente, levando em consideração ainda, para fins de distribuição da demanda, a quantidade de procedimentos a serem realizados diariamente e a capacidade operacional de cada Credenciado, podendo este critério ser alterado a qualquer tempo pela SES, mediante comunicação prévia a todas as empresas credenciadas;
- e) Nas situações de demanda complementar, que seja vinculada ou derivada de outro procedimento cirúrgico executado por alguma das Empresas Credenciadas, será demandada a credenciada que tenha elaborado o fornecimento original;
- f) Após a Homologação do Credenciamento, a SES será responsável pela divulgação, através do site <https://www.saude.se.gov.br>, a Lista de Credenciados, para cada item, cuja classificação (sequência para prestação dos serviços) ocorrerá através de distribuição equitativa, observada a capacidade operacional de cada credenciado;
- g) A cada fração de 06 (seis) meses ou a critério da SES, será avaliada a necessidade da realização de nova contratação de credenciado para realização de novos procedimentos ou de acréscimos no quantitativo dos procedimentos constantes deste Edital, oportunidade que quando ocorrer o credenciamento de novo interessado, será atualizada a distribuição dos novos quantitativos de procedimentos entre todos os Credenciados, de acordo com a(s) especialidade(s) indicada(s), com a inclusão deste novo Credenciado na lista para prestação dos serviços correspondentes, em igualdade de condições com os demais.

38. Após a convocação para Assinatura Contratual, serão exigidos documentos específicos que comprovem a habilitação dos profissionais para o exercício da especialidade do objeto contratado: Diploma de Graduação em Medicina, Comprovante de Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMSE), com Título de Especialista/Residência Médica na área a qual o profissional se propõe e Ficha do CNES.

39. O prestador de serviços compreende que a SES realizará atividades de monitorização para avaliar o cumprimento.

IX – AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

40. Ao Credenciado, cabe:

- a) Executar o serviço, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo contrato ou documento equivalente;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na solicitação, respeitando-se as condições deste Edital;
- d) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- e) Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços realizada, de acordo com a tabela de procedimentos credenciados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CREDENCIANTE;
- h) Realizar diretamente a prestação de serviços solicitada, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação total;
- i) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou do procedimento cirúrgico a ser realizado;
- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender;
- l) Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo Credenciante, e manter atualizada a documentação exigida neste Edital;
- m) Disponibilizar equipamentos necessários na área de atuação a atuação profissional, em conformidade com o Termo de Referência.

X – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

41. Ao Credenciante cabe:

- a) Descrever detalhadamente todas as informações que sejam pertinentes e necessárias à execução dos Serviços Profissionais, dentre os quais, destacam-se: Tipo de Procedimento Cirúrgico (com a codificação pela Tabela SIGTAP/SUS);
- b) Realizar o acompanhamento, auditoria e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, eventuais falhas detectadas, e comunicando-as ao Credenciado;
- c) Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim;
- d) Efetuar o pagamento adequado ao Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a tabela de procedimento da SES, e na legislação vigente.

XI – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

42. Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços ora pretendidos, conforme a necessidade da Credenciante, as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos.

43. O Termo de Credenciamento é um documento a ser firmado pela Secretaria de Estado da Saúde com a Pessoa jurídica, assinado pelo representante legal desta, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos.

44. Apenas as empresas que tenham sido regularmente habilitadas, celebrarão o Termo de Credenciamento.

45. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação da SES, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite da unidade hospitalar.

46. A Credenciante divulgará no sítio <https://www.saude.se.gov.br> e no Diário Oficial do Estado de Sergipe a lista das empresas habilitadas e credenciadas.

47. A Credenciante poderá, até a publicação mencionada no item anterior deste Edital, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da empresa.

48. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

XII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

49. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento do requerimento de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico katiacristina.souza@saude.se.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

50. A Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

51. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do credenciamento.

52. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento do requerimento de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, exclusivamente para o endereço eletrônico katiacristina.souza@saude.se.gov.br.

53. A Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

54. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal Saúde.SE (<https://saude.se.gov.br/>).

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

55. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento e após a assinatura do Termo de Credenciamento serão considerados Credenciados.

56. A homologação deste credenciamento compete ao Secretário de Estado da Saúde.

57. Homologado o credenciamento, a lista de Credenciados e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização da prestação de serviços, serão divulgadas no site <https://saude.se.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

XIV – DO RECURSO

61. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento e durante o período de sua vigência, os Credenciados serão contratados mediante Termo de Contrato, através de processo de inexigibilidade de licitação, com prazo para assinatura contratual em até 03 (três) dias úteis depois de notificados.

62. A distribuição da demanda decorrente do presente credenciamento observará a natureza jurídica da credenciada, tendo prevalência as unidades hospitalares filantrópicas sem fins lucrativos, sendo a demanda distribuída de forma equitativa entre os credenciados desta natureza jurídica.

63. Remanescendo demandas não atendidas ou suportadas pelos credenciados de natureza jurídica filantrópica sem fins lucrativos, serão convocadas os demais credenciados para os procedimentos, observando o quantitativo disponível, a ordem de inscrição e a capacidade operacional da credenciada.

64. Para execução dos procedimento de CIRURGIA BARIÁTRICA e para o de ENDOMETRIOSE o contrato será celebrado para um período de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período ou até a conclusão de toda a linha de cuidado de paciente regulado para execução para a contratada.

65. Para a execução dos demais procedimentos o contrato será celebrado para um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura instrumento contratual.

66. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme normas gerais de Licitação e Contratos.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

67. O Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021, Portaria GM nº 1034/2010, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e demais normas pertinentes.

68. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

69. A Secretaria de Estado da Saúde poderá adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

70. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

71. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo o respectivo descredenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

72. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de credenciamento, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de seu requerimento de credenciamento, uma vez que a SES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

73. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a Credenciada e a Credenciante. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da Credenciada, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

74. Os usuários beneficiários da prestação de serviço pelas empresas Credenciadas, assim como os funcionários deste Secretaria, poderão, a qualquer momento denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

75. Será garantida a igualdade de condições entre todas as Credenciadas. 76. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação. 77. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 342/2023, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

XVII – DOS ANEXOS

78. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 342/2023, na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

79. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Ficha cadastral;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:13 de 24

- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Anexo IV – Modelo de declaração de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo V – Modelo de declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1999;
- Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento
- Os demais documentos, como Minuta do Contrato e Termo de Referência, podem ser consultados através do **Processo 42609/2024-PRO.ADM.-SES**.

E S

Este documento foi assinado via DocFlow por JARDEL MITERMAYER GOIS

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, conforme descrições e exigências do Edital e seus anexos, para os itens a seguir assinalados, vejamos:

PROGRAMA OPERA SERGIPE II					
ROL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
ESPECIALIDADE CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CIRURGIAS DO AP. DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	COLECISTECTOMIA	0407030026	517	R\$ 3.876,15	R\$ 2.003.969,55
	HEMORROIDECTOMIA	0407020284	55	R\$ 1.832,57	R\$ 100.791,35
	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	0407040064	96	R\$ 2.963,16	R\$ 284.463,36
	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL UNILATERAL	0407040102	484	R\$ 2.227,00	R\$ 1.077.868,00
	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	0407040080	190	R\$ 3.143,19	R\$ 597.206,10
	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	0407040110	34	R\$ 2.485,76	R\$ 84.515,84
	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	04070401099	81	R\$ 2.206,42	R\$ 178.720,02
	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129	390	R\$ 2.215,09	R\$ 863.885,10
CIRURGIAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO	HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135	819	R\$ 3.900,09	R\$ 3.194.173,71
	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	0409060119	57	R\$ 4.499,30	R\$ 256.460,10
	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	0409060100	70	R\$ 2.769,48	R\$ 193.863,60
	LAQUEADURA TUBÁRIA	0409060186	632	R\$ 1.982,59	R\$ 1.252.996,88
	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050	198	R\$ 2.849,76	R\$ 564.252,48
	TRATAMENTO CIRÚRGICO	0409040215	42	R\$ 1.599,87	R\$ 67.194,54

	DE HIDROCELE				
	POSTECTOMIA	0409050083	148	R\$ 1.529,77	R\$ 226.405,96
	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	0409030040	130	R\$ 4.995,21	R\$ 649.377,30
	ENDOMETRIOSE	0415010012	100	R\$ 30.255,17	R\$ 3.025.517,00
	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	0409010235	200	R\$ 16.257,84	R\$ 3.251.568,00
	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	0409010596	600	R\$ 15.804,52	R\$ 9.482.712,00
CIRURGIAS DE MAMA	MAMOPLASTIA REDUTORA	0410010073	2000	R\$ 13.274,80	R\$ 26.549.600,00
	MAMOPLASTIA RECONSTRUTORA	0410010219	22	R\$ 17.374,88	R\$ 382.247,36
	CIRURGIA DE POLIMASTIA	0410010030	15	R\$ 4.031,60	R\$ 60.474,00
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	0407010386	1800	R\$ 30.859,24	R\$ 55.546.632,00
CIRURGIAS ORTOPEDICAS POR VIDEOARTROSCOPIA	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	0408010142	50	R\$ 8.978,94	R\$ 448.947,00
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE/HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	0408010215	20	R\$ 9.590,32	R\$ 191.806,40
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	0408010231	30	R\$ 6.956,98	R\$ 208.709,40
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160	100	R\$ 6.956,98	R\$ 695.698,00
	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	0408050179	50	R\$ 6.956,98	R\$ 347.849,00
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS DESINSERÇÕES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES/EPICONDILARES	0408050420	30	R\$ 6.956,98	R\$ 208.709,40
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULOLIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO/TORNOZELO)	04080506967	30	R\$ 6.956,98	R\$ 208.709,40

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	0408050888	360	R\$ 6.956,98	R\$ 2.504.512,80
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	0408050896	50	R\$ 6.956,98	R\$ 347.849,00
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEOCONDRIAS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	04080050926	30	R\$ 6.956,98	R\$ 208.709,40
EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES	0408060123	30	R\$ 6.956,98	R\$ 208.709,40
TOTAL ESTIMADO			R\$ 115.475.103,45	

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:17 de 24

**ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL
(Emitir em papel timbrado da Empresa)**

FICHA CADASTRAL

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

Nome do proponente ou de seu representante legal: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo na empresa: _____

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Emitir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

A(O) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no Processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Emitir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a(o) _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:20 de 24

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Emitir em papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E DE
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1999**

Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a(o) _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES DE MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE – SES E A XXX.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, representada pelo seu Secretário, XXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXXX, denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado por seu Diretor(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXX, e do CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **42609/2024-PRO.ADM.-SES**, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 74, inciso IV, ao Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Capítulo VII, Seção I, à Lei Federal nº 8.080/90 e as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente Termo é o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Sergipe, objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares de média e/ou alta complexidade destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e seus anexos, independente de transcrição.

1.3. A Credenciada prestará, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, os seguintes serviços:

PROGRAMA OPERA SERGIPE					
ROL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
ESPECIALIDADE CIRÚRGICA	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL ESTIMADO				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES

3.1. Fica estipulado como valor de referência os valores previstos na Tabela de Procedimentos e Serviços do Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamentos e o prazo para pagamento da CREDENCIADA e demais normas a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Edital de Credenciamento, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e correlatas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total;

6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Sergipe – CADFIMP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo.

Aracaju, XX de XX de 2026

Aracaju, 8 de junho de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página:24 de 24

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UY0F-OQDA-LYFR-8N8E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde
08/06/2026 15:47:53 (Docflow)